

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Doutor Severiano/RN, 18 de junho de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual do Município de Doutor Severiano/RN para o exercício de 2026, no valor de R\$ 520.055,00 (trezentos e vinte mil e cinquenta e cinco reais), destinado a custeio de atenção primária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 165, §5º, e 167, inciso V, da Constituição Federal; nos arts. 41, inciso II, e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964; e na Lei Orçamentária nº 687/2025, §6º, inciso II, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Geral do Município de Doutor Severiano/RN, relativo ao exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 520.055,00 (quinhentos e vinte mil e cinquenta e cinco reais), destinado ao custeio da Atenção Primária à Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA

Suplementação

Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2004 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10 – Saúde
Sub - função	301 – Atenção Básica
Programa	13 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Fonte de Recursos	17063110 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais
Programa	13 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Ação	2.41 – Custeio da Atenção Primária/Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa	33903000 – Material de Consumo
Valor	R\$ 260.055,00
Elemento de Despesa	33903900 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 260.000,00
Total	R\$ 520.055,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado por esta Lei decorrerão de repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde, vinculado às Proposta nº 36000772114202600; 36000800606202600 – Incremento ao Piso da Atenção Primária à Saúde, proveniente de emenda parlamentar individual, bem como dos respectivos rendimentos de aplicação financeira, observando-se o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para compatibilização da ação orçamentária instituída por esta Lei.

Art. 4º A abertura do crédito especial autorizado por esta Lei observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano/RN,



Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 013 /2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de Doutor Severiano/RN, no valor de R\$ 320.055,00 (trezentos e vinte mil e cinquenta e cinco reais), destinado ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

A presente proposição tem por finalidade adequar o orçamento municipal para possibilitar a correta aplicação de recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde, **por meio das Propostas nº 36000772114202600, 36000800606202600 – Incremento ao Piso da Atenção Primária à Saúde**, oriunda de emendas parlamentares individuais, da Senadora Zenaide Maia e Deputado Federal Benes Leocádio.

Os recursos recebidos possuem destinação específica para o fortalecimento e manutenção das ações da Atenção Primária à Saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, especialmente no que se refere à aquisição de materiais de consumo e à contratação de serviços necessários ao regular funcionamento da rede municipal de saúde.

A abertura do crédito especial mostra-se necessária em razão da inexistência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária vigente para a execução das despesas correspondentes, exigindo, portanto, autorização legislativa nos termos dos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Importa destacar que a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que as despesas serão custeadas com recursos vinculados transferidos pela União, observadas todas as normas de responsabilidade fiscal e de gestão orçamentária e financeira.

Além de assegurar a regular execução dos recursos recebidos, a aprovação da presente matéria permitirá ao Município ampliar e qualificar os serviços prestados à população, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde – SUS, e promovendo melhores condições de atendimento aos usuários da rede pública municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Maria do Patrimônio Leite Gonçalves
Prefeita

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da abertura de crédito especial no orçamento vigente, com fundamento em Transferências Especiais através de emenda parlamentar no exercício de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A abertura fundamenta-se no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza abertura de crédito por excesso de arrecadação ou anulação de despesas no exercício vigente.

Observa, ainda, os arts. 8º e 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), garantindo a vinculação da receita e a transparência fiscal ou seguridade social.

III – ANÁLISE CONTÁBIL

Os recursos foram recebidos no exercício de 2026 por meio de transferência especial oriunda de emenda parlamentar as quais não constava ações/dotações orçamentárias, previstas para execução das despesas conforme plano de trabalho ora apresentado.

IV – CONCLUSÃO

Conclui-se pela regularidade contábil da abertura do crédito especial para os 2 projetos de Lei, não havendo comprometimento das metas fiscais ou da responsabilidade fiscal do Município.



Clebio Carvalho de Amorim
Contador
CRC/RN 3.476/O-0